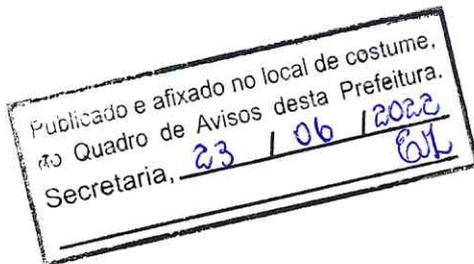




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

## LEI MUNICIPAL Nº. 1542 DE 23 DE JUNHO DE 2022.



*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANIA/MG: Faço saber que a Câmara Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF; até o valor de R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS), na linha de financiamento, FINISA – (FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO), destinados a financiar investimentos, com abrangência em substituição a iluminação pública atual por luminárias em LED e aquisição de veículo para atender o setor de limpeza pública, dentre outros previstos na linha de financiamento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei, ou autorizados a vincular, como contra garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º complementadas pelas receitas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serrania, 23 de junho de 2022.

**Luiz Gonzaga Ribeiro Neto**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado no local de costume,  
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 23 / 06 / 2022  
GRL